



UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA
PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS –
PPGMCF

NORMATIVA INTERNA N. 01/2023

EMENTA: Estabelece normas para regulamentar a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGMCF da unidade associada UFPE.

PARA GESTÃO DE BOLSAS (MESTRADO) DAS COTAS INSTITUCIONAIS DO PPGMCF/UFPE

Considerando a Resolução Nº 05/2022, de 15/02/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos na UFPE, o Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas da UFPE – PPGMCF – torna públicas as normas para gestão das cotas de bolsas institucionais concedidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ao PPGMCF/UFPE.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º Para a gestão de bolsas institucionais o PPGNAFPF constitui, a cada dois anos, uma Comissão de Bolsas composta por:

- I – Coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II – Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- III – Um membro docente do quadro permanente do PPGMCF;
- IV – Um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGMCF, eleito(a) por seus pares.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS

Art 1º Esta Normativa Interna regulamenta a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGMCF da UFPE.

Art. 2º Para efeitos desta Normativa Interna entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado e doutorado concedida exclusivamente pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) diretamente ao PPGMCF da UFPE e cuja distribuição seja da competência do PPGMCF/UFPE.

§ 1º Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos, como as bolsas oferecidas pela FACEPE.

§ 2º O PPGMCF/UFPE não tem obrigatoriedade de conceder bolsa para o discente.

§ 3º A disponibilidade de cotas de bolsas é de total responsabilidade do respectivo órgão de fomento (CAPES ou CNPq) responsável pela concessão das cotas ao Programa.

§ 4º A presente Normativa Interna refere-se a cotas de bolsas nos níveis de mestrado e doutorado a serem disponibilizadas para o corpo discente do PPGMCF/UFPE.

§ 5º Todos os discentes participantes do Processo Seletivo para recebimento de bolsas do PPGMCF/UFPE, incluindo os bolsistas, são responsáveis por conhecer as presentes normas para concessão, implementação, acompanhamento e manutenção das bolsas às quais se referem esta presente Normativa Interna, bem como por conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas (no caso CAPES e CNPq).

CAPÍTULO III – PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS

Art. 1º Poderão pleitear bolsas:

I. Candidatos aprovados no Processo Seletivo para Ingresso no Programa e com possibilidade de matrícula no PPGMCF/UFPE, de acordo com edital específico de seleção.

Art. 2º É vedada a participação no Processo de Seleção aos candidatos que já tiveram cota de bolsa no mesmo nível da cota pleiteada seja no PPGMCF/UFPE ou em outro PPG.

Art. 3º O candidato a bolsa deve submeter ao programa (via email: ppgmcf@ufpe.br) declarando:

I – Conhecer as normas constantes no presente documento (Normativa Interna do PPGMCF/UFPE);

II – Conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas, especificamente CAPES e CNPq;

III - Que não apresentam impedimento(s) constantes nas normas mencionadas acima, caso sejam selecionados para a bolsa;

Art. 4º O Processo de Seleção de bolsas é etapa independente do Processo Seletivo para Admissão ao PPGMCF/UFPE.

Art. 5º O Processo de Seleção para implementação das cotas de bolsas disponíveis será realizado semestralmente ou anualmente, a depender dos processos seletivos e da existência de cotas de bolsas disponíveis para o semestre ou ano e conforme deliberado pelo Colegiado do Programa:

I – Entre os meses de janeiro e março, para cotas disponíveis para implementação no primeiro semestre;

II - Entre os meses de junho e agosto, para cotas disponíveis para implementação no segundo semestre.

Art. 6º A matrícula no PPGMCF/UFPE não assegura ao discente a participação do Processo de Seleção para Bolsas ou direito a bolsas disponíveis no Programa.

Art. 7º Serão excluídos do Processo de Seleção de Bolsas os candidatos a bolsas que não atenderem as resoluções específicas dos órgãos de fomento.

Art. 8º O Processo de Seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas instituída pelo PPGMCF/UFPE com homologação final do resultado pelo Colegiado.

Art. 9º A avaliação e classificação dos candidatos respeitará a ordem de classificação no último Processo Seletivo para Ingresso no PPGMCF/UFPE e as prioridades para implementação das bolsas, de acordo com os Artigos 1º e 4º do Capítulo V.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º A implementação das bolsas (CAPES/CNPq) para os candidatos selecionados deverá seguir o cronograma divulgado na respectiva Chamada Específica do Processo Seletivo de bolsas do PPGMCF/UFPE.

CAPÍTULO V – DAS PRIORIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º Os alunos aprovados no processo seletivo do primeiro semestre de cada ano, terão prioridade na distribuição de bolsas da cota CAPES do PPGMCF/UFPE na seleção para bolsas de janeiro a março, desde que estas venham a estar disponíveis.

Art. 2º As bolsas serão implementadas sem distinção ou prioridade entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGMCF/UFPE.

Art. 3º A ordem de classificação e a nota obtida no processo de Seleção para Ingresso no PPGMCF/UFPE serão utilizadas como critério na definição de prioridade na implementação de bolsas no PPGMCF/UFPE, entretanto os alunos matriculados há mais tempo (em meses) no PPGMCF/UFPE terão prioridade em relação aos matriculados posteriormente, com a devida exceção prevista no Art. 1º deste capítulo.

Art. 4º Havendo discentes que tenham ingressado no PPGMCF/UFPE por meio de políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE 17/2021 e edital específico de seleção do PPGMCF/UFPE, ficará reservada um quantitativo de 30% do total das bolsas disponíveis para tais discentes, sendo os mesmos critérios já expostos aplicados dentre estes discentes.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 1º Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

Parágrafo Único. Em casos de cancelamento da bolsa, e à critério do órgão responsável pela bolsa (CAPES ou CNPq), poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do estudante.

Art. 2º O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito C em qualquer disciplina, passará por uma avaliação, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa;

Art. 3º Para recomendar a manutenção de bolsas, a Comissão de Bolsas utilizará como critérios de avaliação:

- I – Número de conceitos A em disciplinas cursadas pelo discente;
- II – Parecer do orientador, recomendando a manutenção da bolsa com justificativa.

Art. 4º Além da possibilidade prevista no Art. 2º do presente capítulo, haverá cancelamento de bolsas nos casos de:

- I – Solicitação por parte do bolsista;
- II – Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento;
- III – Trancamento de matrícula;
- IV – Solicitação por parte do órgão de fomento responsável pela bolsa;
- V – Obtenção de dois conceitos finais “C” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- VI – Solicitação por parte do orientador, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, com respectiva recomendação encaminhada pela Comissão de Bolsas.
- VII – Não qualificação de dissertação em prazo regular estabelecido no regimento interno do PPGNAFPF;
- VIII – Prorrogação do prazo de defesa de mestrado.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 1º A duração da vigência das bolsas será definida pela Comissão de Bolsas do PPGMCF/UFPE observados os limites previstos e normas vigentes das agências de fomento ou instrumentos de concessão.

Art. 2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo regular de conclusão dos cursos de mestrado (24 meses) após a primeira matrícula no programa.

CAPÍTULO VIII – DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º A classificação será obtida como resultado da ordem estabelecida no Art. 9º do Capítulo III e da aplicação de cotas por meio de políticas de ações afirmativas (Art. 4º do Capítulo V), gerando uma lista de prioridade para recebimento de bolsas.

Art. 2º O recebimento das bolsas está sujeito a liberação das cotas pelas agências de fomento.

Art. 3º A divulgação do resultado será disponibilizada no site do programa: www.ufpe.br/ppgmcf

Art. 4º Só serão implementadas as bolsas cujos candidatos estejam regularmente matriculados no PPGMCF/UFPE e que atendam a todos os pré-requisitos exigidos pelas

respectivas agências de fomento, sendo obrigação do candidato verificar se está elegível para a implementação da bolsa pela CAPES ou pelo CNPq.

CAPÍTULO IX – DE EVENTUAIS RECURSOS

Art. 1º Aos resultados do Processo Seletivo para Bolsas, caberá recurso de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, encaminhado ao Colegiado do Programa de acordo com o Cronograma de cada Chamada de Bolsas em questão.

Art. 2º O candidato poderá solicitar vistas às suas respectivas avaliações individuais dentro do prazo de até três dias úteis após a divulgação do resultado, conforme cronograma de cada Chamada de Bolsas.

Art. 3º Os recursos devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail do Programa (ppgmcf@ufpe.br) respeitando o prazo definido no cronograma da Chamada de Bolsas

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º Os alunos do PPGMCF/UFPE que já estejam matriculados no programa antes desta normativa entrar em vigor, farão parte de uma lista de espera inicial de bolsas desde que atendam aos requisitos previstos pelos órgãos de fomento (CAPES e CNPq).

APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPGMCF/UFPE REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.